



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

LEI Nº 423 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza a contratação por prazo determinado de profissionais para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria de Educação do Município de Cambuci e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cambuci autorizado a contratar para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de doze meses, a partir de 01 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022, profissionais para atender as necessidades da Secretaria de Educação, conforme demonstrativo abaixo:

- I. 60 auxiliares de serviços gerais, com carga horária semanal de 40 horas, com vencimentos de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, para atender as todas as escolas da rede pública municipal;

Parágrafo único – Os contratos autorizados poderão ser rescindidos a qualquer tempo a critério da administração.

Art. 2º - As atribuições dos contratados serão aquelas inerentes ao cargo.

Art. 3º - As despesas oriundas desses contratos correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Compete ao Secretário Municipal de Administração do Município de Cambuci, elaborar os contratos de pessoal para a consecução dos objetivos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 17 de setembro de 2021.


Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br